



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

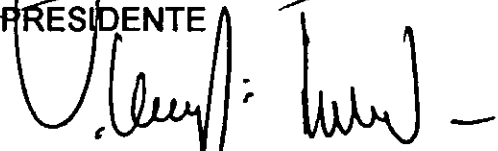
Processo nº. : 10109.000120/93-15
Recurso nº. : 07.365
Matéria: : IRF - ANO: 1991
Recorrente : GALVÃO E LOPES LTDA.
Recorrida : DRJ em CAMPO GRANDE - MS
Sessão de : 19 DE SETEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 103-18.917

LANÇAMENTO DECORRENTE - IR FONTE - ANO DE 1991

"Em face da revogação das disposições do artigo 8º pelo Lei 7.713, é indevida a incidência de fonte ainda que procedente o lançamento matriz"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GALVÃO E LOPES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade e votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, EDSON VIANNA DE BRITO, RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, SANDRA MARIA DIAS NUNES E MÁRCIA MARIA LORIA MEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10109.000120/93-15
Acórdão nº. : 103-18.917
Recurso nº. : 07.365
Recorrente : GALVÃO E LOPES LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrência de acusação maior versando supostas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta à parcela do IRFONTE.

A decisão monocrática acolheu apenas parcialmente a impugnação.

A parte se reportou ao âmbito das razões formuladas no apelo versando o lançamento mais abrangente de IRPJ.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10109.000120/93-15

Acórdão nº. : 103-18.917

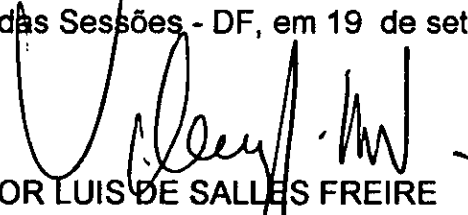
VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

Ainda que o lançamento maior tivesse restado parcialmente confirmado no seio deste Colegiado verifica-se que o vertente decorrente tem apoio nas disposições do revogado Decreto-Lei 2065/83, razão que me leva a votar no sentido de seu cancelamento integral.

Sala das Sessões - DF, em 19 de setembro de 1997



VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

